



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Vigésima segunda Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1002208-62.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Marcos Lisandro Puchevitch, Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. Matheus Daniel Xavier, patrono da parte JSL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11399-13.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ELIANA REGINA CORREA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 10265-94.2020.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): PIMENTA & MARTINS PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Daniel Vergara Gomes, QUEZIA DIOVANA CARVALHO VARGAS, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Andreia da Cunha Pereira Faria, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Duarte, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1997-87.2014.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VANIR XAVIER ALVES, Advogada: Dra. Andréia Ramos, Recorrido(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, em razão do processo ter sido incluído na 22ª Sessão Telepresencial de hoje, dia 10/08/21, por equívoco, determinando-se que os autos aguardem, em Secretaria, o decurso do prazo recursal do acórdão publicado no dia 06/08/21. **Processo: RR - 271-77.2010.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINALMIG - SINAI/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Recorrido(s): ADAXAFORREST COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Teodoro de Oliveira, ADAXASTEEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Advogado: Dr. Vinícius Teodoro de Oliveira, ESMERO SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, LUIZ PAULO BABINSKI, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1551-61.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): FCB - TRANSPORTE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Saulo Vitor da Silva Munhoz, JOAO ERASMO GOMES FIALHO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 21078-41.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Elenita Paulina Sasso, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, TOPSUL SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mauricio Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Advogado: Dr. João Severino de Villa, Agravado(s): EVANISE DORNELES FIGUEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 21386-34.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): CLAUDIA MONETA LEAL DA ROSA, Advogado: Dr. Ademir José Fröhlich, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 100199-88.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARLOS OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Gomes Moreira, TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Washinton Luiz de Souza Leitao, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 101875-49.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, PRISCILA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 399-79.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Procurador: Dr. Jorge Haroldo Martins, Agravado(s): LUCI MARI DE LIMA PASSOS, Advogado: Dr. Gabriela Marcondes Ribas, Advogado: Dr. Agostinho dos Santos Lisboa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-RR - 1809-39.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NARIELLA ALVES PEREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lucas Pessoa Nunes da Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. por solicitação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10961-45.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, em, não conhecer do recurso de revista do Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão referente à prescrição da pretensão à indenização por dano moral decorrente do contato com substância nociva à saúde no ambiente de trabalho e ao receio de contrair doença grave daí decorrente. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21290-16.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDEVALDO LUIZ AMBONI, Advogado: Dr. Celso Ricardo Rodrigues dos Reis, Advogado: Dr. Eduardo Souza Santos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que se analisou o tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS. PORTARIA N.º 1.565/14. LIMINAR. SUSPENSÃO DOS EFEITOS. ABRANGÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada no que se refere ao pagamento de adicional de periculosidade. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte CRBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12157-35.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATO BERNARDES GOMES, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - BB TECNOLOGIA S.A. - apenas em relação ao tema "DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO COM A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTENDO DADOS SIGILOSOS DE CLIENTES", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - Por decorrência, sobrestar o exame dos temas "DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e "CORREÇÃO MONETÁRIA", bem como do agravo de instrumento do segundo reclamado - Banco do Brasil S.A. . Observação 1.: a Turma decidiu levantar a tramitação do feito em Segredo de Justiça, para efeitos de julgamento. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte C.T.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20587-73.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARTHUR EMILIO KURSTEN DE MATTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ARTHUR EMILIO KURSTEN DE MATTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 749-74.2015.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Recorrido(s): FLAVIO SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. Albanisa Pereira Pedraça, J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1877-63.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: IBERO CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JACKSON BOVING, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Carolina Freire Nascimento, Recorrido(s): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., CRUISE SHIPS CATERING AND SERVICES INTERNATIONAL N.V, IBERO CRUCEROS S.A., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "CONTRATAÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COSTA BRASILEIRA E EM ÁGUAS DE OUTROS PAÍSES. EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", por violação do art. 178 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da legislação trabalhista nacional e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; (b) julgar prejudicado o tema remanescente no recurso de revista da Reclamada "VÍNCULO DE EMPREGO"; (c) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do Reclamante em que se discute os temas "DANOS EXISTENCIAIS EM RAZÃO DO LABOR EM JORNADA EXTENUANTE" e "MULTA DO ARTIGO 477. § 8º. DA CLT". Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$80.000,00, dispensado do recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1058). Observação 1: a Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA, patrona da parte IBERO CRUZEIROS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes falou pela parte JACKSON BOVING. **Processo: ARR - 1798-64.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRUNA MONIQUE TASCA, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IBERO CRUZEIROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., IBERO CRUCEROS S.A., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "CONTRATAÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COSTA BRASILEIRA E EM ÁGUAS DE OUTROS PAÍSES. EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", por violação do art. 178 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da legislação trabalhista nacional e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada em que se discute o tema "VÍNCULO DE EMPREGO"; (c) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da Reclamante em que se discute os temas "DANOS EXISTENCIAIS EM RAZÃO DO LABOR EM JORNADA EXTENUANTE". Custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$2.800,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R\$140.000,00, dispensada do recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 739). Observação 1: a Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA, patrona da parte IBERO CRUZEIROS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes falou pela parte BRUNA MONIQUE TASCA. **Processo: ARR - 461-40.2018.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): DIANA RAUBER RODRIGUES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes falou pela parte DIANA RAUBER RODRIGUES. **Processo: ARR - 449-78.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALINIE GIZELI LAURINDO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "CONTRATAÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COSTA BRASILEIRA E EM ÁGUAS DE OUTROS PAÍSES. EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", por violação do art. 178 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da legislação trabalhista nacional e, conseqüentemente, julgar improcedentes os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pedidos formulados na reclamação trabalhista; (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamante em que se discute o tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT"; (c) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da Reclamante em que se discute o tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT". Custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 18.000,00, dispensada do recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 601). Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes falou pela parte ALINIE GIZELI LAURINDO. **Processo: RR - 1001843-40.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNIR DE FREITAS GHOSN, Advogado: Dr. Rodrigo Souza Macedo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): PULLMANTUR SA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista em que foi examinado o tema "CONTRATAÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COSTA BRASILEIRA E EM ÁGUAS DE OUTROS PAÍSES. EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" e (b) deferir os pedidos formulados pela Reclamada PULLMANTUR S.A. na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 17 (Pet - 267150-02/2021). Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PULLMANTUR SA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 16-35.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Recorrido(s): EDMAR TEIXEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, no citado aspecto, por transcendência política e jurídica e má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF (arts. 896, § 9º, e 896-A, § 1º, II e IV, da CLT); e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, julgando improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes (adicional de horas extras e correção monetária), em razão da improcedência dos pedidos da reclamatória, condeno o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado do Reclamado, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, caput e § 2º, da CLT, aplicável ao presente caso, à luz do art. 6º da IN 41 do TST, devendo ser observada a condição suspensiva de exigibilidade prevista no § 4º do aludido art. 791-A da CLT, nos moldes fixados na fundamentação do voto. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Observação 1: o Dr. David Ferreira Bernardo Junior, patrono da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10569-87.2015.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Advogada: Dra. Luciana Sodrê da Cunha, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência econômica e violação do art. 5º, II, da CF; e II - dar provimento ao recurso de revista, para declarar a impenhorabilidade dos créditos advindos do FIES em razão dos serviços de educação prestados pela Recorrente e determinar o desbloqueio de todos os valores eventualmente bloqueados a esse título, reputando-se prejudicada a análise do requerimento de tutela incidental de urgência. Observação 1: a Dra. Marta Cristina de Faria Alves, patrona da parte ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000262-15.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema " CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MONETÁRIA APLICÁVEIS. TESE JURÍDICA FIXADA PELO STF. JULGAMENTO DA ADC 58. DECISÃO DOTADA DE EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES" por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. Observação 1: o Dr. Paulo César Gallego, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RR - 197300-86.2009.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de "conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento". Observação 1: o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da parte RAÍZEN ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 551-84.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE EDINALDO DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): CONDOMINIO SOLAR DA CATALUNYA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gadelha Grilo Vila, M I N DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Barbosa Carrion Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Bruna Bassi Blank Goncalves, patrono da parte JOSE EDINALDO DE ARAUJO JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1375-46.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Grace Cristine de Oliveira Gosson, Advogado: Dr. Diogo Araújo de Carvalho, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, alterar o item III da parte dispositiva do acórdão embargado, no qual conste a seguinte redação: "III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos substituídos que exercem atividade de camareiro e auxiliar de serviços gerais (ASG's), o adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o salário mínimo) e reflexos, referente aos últimos cinco anos contados do ajuizamento da ação e até que comprove nos autos a efetiva implementação da verba em folha de pagamento. Devidos os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

honorários advocatícios, os quais são fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, uma vez que o sindicato reclamante figura na condição de substituto processual, conforme preconizam os itens III e V da Súmula nº 219"; e II - negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. Observação 1: o Dr. Bruna Bassi Blank Goncalves, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1160-70.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): H M HOTÉIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Augusta Leonízia Costa Bezerril, Advogado: Dr. Ana Iris Costa da Silva, Advogado: Dr. Lizianne Medeiros Costa, Advogada: Dra. Michele Nóbrega Elali, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, alterar o item III da parte dispositiva do acórdão embargado, no qual conste a seguinte redação: "III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos substituídos que exercem atividade de camareiro e auxiliar de serviços gerais (ASG's), o adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o salário mínimo) e reflexos, referente aos últimos cinco anos contados do ajuizamento da ação e até que comprove nos autos a efetiva implementação da verba em folha de pagamento. Devidos os honorários advocatícios, os quais são fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, uma vez que o sindicato reclamante figura na condição de substituto processual, conforme preconizam os itens III e V da Súmula nº 219". Observação 1: o Dr. Bruna Bassi Blank Goncalves, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11006-95.2018.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Agravado(s): MIRELLE MANSO ARRUDA, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: a Dra. Vitória Morgado, patrona da parte IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000922-56.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Agravado(s): GLAUCIA GOMES RIBEIRO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Luis Eduardo Pantolfi de Souza, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de "conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas". Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21966-68.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCIELI CINARA DE LIMA, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte FRANCIELI CINARA DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10597-06.2013.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JACQUES DE MELLO ARAUJO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11161-68.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAYKON ROCHA AGUIAR, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, USINA PAU D'ALHO S/A, Advogado: Dr. Antonio Clovis Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para passar à análise do agravo de instrumento da segunda reclamada em relação ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1680-11.2015.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdenice Amália Furtado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Andre Queiroz Barbeiro Lima, patrono da parte PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 10746-41.2013.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KELLY BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Elaine dos Santos Pacheco, patrono da parte KELLY BENEDITO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000145-10.2018.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): CHARLOTTE GARCIA PERALTA, Advogada: Dra. Mariana Salinas Serrano, Advogada: Dra. Amanda Pretzel Claro, Advogada: Dra. MARCIA DE FIGUEIREDO CASSIO SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL SANTA LUCIA, Advogado: Dr. Ovídio Soato, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. Observação 1: a Dra. MARCIA DE FIGUEIREDO CASSIO SILVA, patrona da parte CHARLOTTE GARCIA PERALTA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2714-68.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): LEOMARCOS ALVES DE SOUSA SOLANO, Advogado: Dr. Renan Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10646-59.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, TATIANA PINHEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

causa, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 12060-44.2016.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PEDRO PAULO ALVES GENEROSO, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): COOPERCON - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Mateus Rosselis Pereira Suriani, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: RR - 21887-30.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Stéfano Marth Coletto, Recorrido(s): LOTTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, VALDECI OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e má aplicação da Súmula 331, IV, do TST; e, II - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que excluiu a responsabilidade subsidiária e julgou improcedente a ação em relação à 2ª Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11536-88.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OLGA MAGALI DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: RR - 10501-24.2014.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, MILTON SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da Executada, em face de sua transcendência jurídica e econômica e por violação do art. 5º, II, da CF, para, reformando a decisão regional, afastar a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o agravo de petição da Empresa Executada, como entender de direito, e excluir, por consequência lógica do provimento, a multa aplicada pelo Regional. **Processo: Ag-RR - 10811-87.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, DEBRIANE BÁRBARA SILVA DE MELO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1471-41.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SOMARSIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): DIRCEU RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 600,00(seiscentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 22-32.2014.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUCIENE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Ana Pamplona Corte Real Forn, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11316-91.2014.5.01.0284 da 1ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Dr. Manoel Olímpio Fernandes Rocha Filho, Advogado: Dr. Raquel da Silveira Elias Fernandes, FREDERICO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Tânia Valéria Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 170600-16.2007.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MONICA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. (NOVA DENOMINACAO DE CREDICARD BANCO S/A), Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Exequente, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.762,05 (mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, que deve ser paga ao final, ante a sua condição de beneficiária da justiça gratuita, a ser revertida em prol do Banco Agravado. **Processo: Ag-RR - 25644-74.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NILCELIA BARROS CAVALCANTE ZOTTINO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Adriana Karla Moraes Cantero Mello, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Advogado: Dr. Thais Regina Olivieri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11972-13.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROSIMARY DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Dr. Sabrina Borges Martini, Advogado: Dr. Marcela Franco Camatari, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): NUTRI & VEGETAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Elisângela Urbano Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 20430-22.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANA KARLICE NASCIMENTO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1340-44.2018.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JOSE EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 20924-75.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JANAINA OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Advogado: Dr. Eduardo Haas, Agravado(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 21339-90.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AGENCIACLICK MIDIA INTERATIVA S.A., Advogado: Dr. Gabriela Locks, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Galera Schlickmann, Advogado: Dr. Luis Felipe Batista Luz, Agravado(s): ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, DPZ&T COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, FRANER RODRIGUES, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, GINGA COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, MULLEN LOWE BRASIL PUBLICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, PUBLICIS BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira Neto, SAFARI PRODUTORA DE MIDIA LTDA - ME, WUNDERMAN BRASIL COMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101628-68.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMANDA EVELYN NEPOMUCENO RETTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001492-26.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: LUCIANO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração da Reclamada. **Processo: AIRR - 10302-50.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CAROLINA STEFFANE DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10958-96.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANTONIO DO CARMO SANCHES NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 28-17.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Dr. Eric Cerqueira Silvestre, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS BUSSULAR, Advogado: Dr. James Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual a reclamante se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: Ag-RR - 1001209-54.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): THIAGO LO SCHIAVO, Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 465-17.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA KAMILA CASAGRANDE SOARES, Advogada: Dra. Taísa Simone Barbieri, Advogado: Dr. Andre Zenha Wieliczka, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Aline da Mata Costa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e, (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional e reflexos já deferidos em origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 2270-12.2012.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, NEUSIMAR PORTELLA DA SILVA VIANNA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1002091-92.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CLAUDIA APARECIDA MOTA MARTINS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Henrique Fittipaldi Lopes, Advogada: Dra. Virgínia Silvério Rodrigues, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC 58. EFEITO VINCULANTE"; conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1353-61.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANA BARBARA GUEDES LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de apreciar o recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "QUEBRA DE CAIXA. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 323 da CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento, para estender a condenação ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa" em parcelas vincendas enquanto perdurarem as situações fáticas que ensejaram a condenação, cabendo à reclamada o ônus de comprovar eventual alteração, na forma do artigo 505, inciso I, do CPC de 2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11246-07.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sergio Francisco Bilharva, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, LUCINETE APARECIDA MAZIERO BENITEZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 627-10.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, VALDEMAR BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Vantuilo Geovanio Pereira da Rocha, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Joao Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1225-42.2014.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, FLAVIO PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1301-87.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUDMILA ROSA MARQUES, Advogado: Dr. Andre Zenha Wieliczka, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 503-61.2015.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERGIO SANTA MARIA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101426-53.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): DAYVID MAXIMO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A, Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 240-32.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andrea Lino Lopes, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma